



quatro mil reais, sendo vedada a acumulação desta gratificação com função gratificada ou cargo em comissão.

§ 7º O valor de que trata o § 6º será reajustado anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Compete ao encarregado de dados pessoais, dentre outras atribuições:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II – receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III – orientar os servidores, agentes políticos e colaboradores da Câmara a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – prestar assistência técnica no desenvolvimento de políticas, incluindo o registro de operações de tratamento de dados e a gestão de incidentes de segurança;
- V – garantir que o Poder Legislativo cumpra com as normas de proteção de dados e apoiar na implementação de medidas de segurança para proteger os dados pessoais;
- VI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados ou estabelecidas em normas complementares, especialmente as expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados;
- VII – auxiliar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando solicitados ou exigidos;
- VIII – monitorar a conformidade da instituição com a LGPD e esta Lei.

Art. 9º A Comissão Permanente de Governança e Proteção de Dados Pessoais solicitará às chefias das Diretorias, Coordenadorias, Gabinetes Parlamentares e aos Presidentes dos Órgãos Colegiados da Câmara Municipal de Macaé a designação formal de 01 (um) operador setorial, por meio de ato administrativo interno, sem acréscimo remuneratório e sem prejuízo das atribuições originais do servidor.

§ 1º Nos Gabinetes Parlamentares, o operador setorial será, preferencialmente, o Chefe de Gabinete, salvo motivo justificado apresentado ao Presidente da Câmara.

§ 2º Nos Órgãos Colegiados, o operador setorial será, preferencialmente, o seu Presidente, permitida a indicação de outro membro titular do respectivo colegiado para exercer a função, mediante justificativa.

§ 3º As indicações deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Governança e Proteção de Dados Pessoais no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º sem manifestação da unidade administrativa, considerar-se-á automaticamente designada como operador setorial a própria chefia da respectiva unidade, cabendo à Comissão Permanente apenas proceder à atualização do cadastro referido no § 7º e encaminhar as informações necessárias para fins de publicidade no Portal da Transparência.

§ 5º Nos afastamentos temporários de até 30 (trinta) dias, não será necessária a substituição do operador setorial.

§ 6º Em caso de vacância, substituição definitiva ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, a chefia da respectiva unidade administrativa deverá providenciar nova indicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, aplicando-se, no silêncio, o disposto no § 4º.

§ 7º A Comissão Permanente manterá cadastro atualizado de todos os operadores setoriais, garantindo o registro e a rastreabilidade das designações e substituições efetuadas, devendo esse cadastro ser disponibilizado em seção própria do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 10. Compete aos operadores setoriais, dentre outras atribuições:

I – auxiliar na implementação das diretrizes da LGPD e desta na respectiva Unidade Administrativa;

II – colaborar com o encarregado de dados pessoais na execução de suas atividades;

III – identificar e reportar ao encarregado de dados pessoais eventuais incidentes ou não conformidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais no respectivo setor;

IV – promover e auxiliar na disseminação da conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais entre os colaboradores do setor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOais

Art. 11. Os titulares de dados pessoais poderão exercer seus direitos previstos na Lei Nacional nº 13.709/2018 - LGPD por meio do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) da Câmara Municipal de Macaé ou por meio de requerimento físico protocolado na sede da Câmara.

Parágrafo único. As solicitações serão recebidas e tratadas pelo encarregado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, para responder ao titular, prorrogável justificadamente por igual período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão analisados e deliberados, de forma colegiada, pela Comissão Permanente de Governança e Proteção de Dados Pessoais, observados os limites estabelecidos nesta Lei e na legislação nacional vigente.

Art. 13. O Presidente da Câmara regulamentará, por meio de atos administrativos complementares, os procedimentos operacionais para o cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de dezembro de 2025.

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PoRTRIA 206/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão do adicional especial de mérito, conforme legislação vigente e Parecer Jurídico Normativo nº 01/2025, ao servidor abaixo discriminado.

Processo Administrativo	Matrícula	Servidor	% Total
1468.2025	3855-5	Vanderlei Monteiro	5%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de dezembro de 2025.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

No Extrato do Contrato nº 009/2025, constante da publicação no Diário Oficial do Município de Macaé, edição 1339, onde se lê: "Pregão Presencial nº 009/2025" passe a constar: "Pregão Eletrônico nº 009/2025". As demais informações permanecem inalteradas.

Macaé (RJ), 05 de dezembro de 2025.

RODRIGO PEÇANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Mat. 6394-0

